





NOTA TÉCNICA Nº 01/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED

ASSUNTO: ORIENTAÇÕES SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL ÀS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO GERLADO DO ARAGUAIA ESTADO DO PARÁ.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 412/2014, e Lei Municipal nº 443/2017, pela Constituição Federal no seu art. 206, tendo em vista o que determina a Lei nº 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 20 de dezembro de 1996, fundamentado na Constituição Federal de 1.988, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, 278 da Constituição do Estado do Pará, e 180 da Lei Orgânica Municipal o Plano Municipal de Educação- meta 6, a Base Nacional Comum Curricular (2018), Resoluções nº 01/2021 e 02/2021-CME/SAGA. Assim, o Conselho expõe os seguintes termos:

CONSIDERANDO A Constituição Federal de 1988, que prevê em seus Artigos 205 e 227 que a Educação é um direito de absoluta prioridade da criança, devendo ser garantida pela Estado, Sociedade e Família. Em seu Art. 205, onde lê- se: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". E ainda no Art. 227: É dever da família da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;







CONSIDERANDO o artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, que determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO o quanto apregoado na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, a qual aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto nos termos da Resolução CNE/CP nº 02/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO os fundamentos pedagógicos imprimidos na Base Nacional Comum Curricular (2018) os quais propõem a ampliação das dimensões do conhecimento, com o objetivo de consolidar, aprofundar, ampliar a formação integral, contribuindo para a realização dos projetos de vida dos estudantes, em consonância com os princípios da justiça, da ética e da cidadania;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação- PNE apontou a ampliação da jornada escolar como um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem de acordo com a META 6 do plano Municipal de Educação-PME instituído pela Lei Municipal nº 420 de 16 de junho de 2015;

CONSIDERANDO a Lei 14.640/2023 e Portaria 1.495/2023, que tratam da escola em tempo integral e considerando ainda que a política de implantação da escola de tempo integral para uma educação integrada poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 443/2017, que institui sobre a reorganização do Sistema Municipal de Ensino e garante autonomia ao município, por meio do Conselho Municipal de Educação, para definir normas complementares, em regime de colaboração;

Considerando o Decreto Municipal nº 46 de 20 de dezembro de 2023, que sobre institui e regulamentar a educação em tempo integral nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providencias.







Considerando que o Programa Educação em Tempo Integral, prevê assistência técnica e financeira para a criação das matrículas em tempo integral (igual ou superior a 7 horas diárias ou 35 horas semanais). Nesse âmbito, são consideradas propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), na ampliação da jornada de tempo na perspectiva da educação integral, e a priorização das escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

SEGUEM AS ORIENTAÇÕES INERENTE A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E AMPLIAÇÃO DA JORNADA EM TEMPO INTEGRAL NAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA ESTADO DO PARÁ, A SABER:

- 1- A Secretaria Municipal de Educação, deverá assegurar o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação, consequentemente do Plano Municipal de Educação-PME, que discorre sobre a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.
- 2- A adesão ao Programa Educação de Tempo Integral e ampliação da jornada escolar, requer um amplo e participativo processo de atualização de orientações, bem como a alteração da Matriz Curricular Municipal que venha vincular a oferta de Educação em tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino.
- 3- Considera-se novas matrículas nas unidades escolares de Tempo Integral, aquelas criadas ou convertidas de jornada parcial para jornada integral, observando a pactuação e posterior a declaração de matriculas junto ao SIMEC-MEC, dentro do prazo previsto.
- 4- Efetuar a alocação e distribuição de matrículas em tempo integral na rede de ensino, visando diminuir as desigualdades educacionais e sociais por meio de ações socioeducativas, nas quais os educandos tenham acesso a diferentes saberes, sempre zelando pela permanência dos estudantes e contribuindo significativamente com a melhoria da qualidade da educação, e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem.







- 5 Determina-se que a criação de matrículas novas ou convertida por meio desse Programa Escola em Tempo Integral, deverá ocorrer obrigatoriamente em escolas com propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e às constantes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), além de haver prioridade para escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, por meio de atividades de contraturno escolar.
- 6- Promover e assegurar que as unidades escolares municipais disponham de padrões mínimos de infraestrutura e mobiliário para o atendimento de turmas em tempo integral no município de São Geraldo do Araguaia, tal como prescrito nas normativas.
- 7- Determina-se, que a Educação Integral em Escolas de Tempo Integral, deverá cumprir a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias ou 35 horas semanais durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o aluno permanece na escola. Incluindo-se nesse período o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização, etc.
- 8- Sabe-se que a Rede de Ensino Municipal de São Geraldo, está em processo de implementação da Educação em Tempo Integral a priori nas Escolas, de Educação Infantil, devendo ampliar progressivamente, a ofertar à todas as unidades escolares, etapas e modalidades da educação básica, garantindo o acesso e a permanência do educando, em conformidade com a Meta 6 (seis) do Plano Municipal de Educação e demais atos normativos em vigor.
- 9- A Secretaria Municipal de Educação, por meio de sua equipe técnica, coordenador (a) específicos para a gestão, deverá elaborar, implantar, monitorar e avaliar a Política da Educação Integral e junto à comunidade escolar realizar o acompanhamento e avaliação contínua do Programa, incluindo medidas que garantam a permanência dos estudantes nas escolas, além da Busca Ativa a aqueles que porventura tiverem faltas consecutivas.
- 10 Recomenda-se que todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que ofertarem a Educação em Tempo Integral, deverão reformular o Regimento escolar interno, Projeto político Pedagógico, bem como constar no pedido de Autorização de Funcionamento, remetido a este Conselho Municipal de Educação para o exercício de suas competências regimentais.
- 11- Assegurar que alimentação ofertada às crianças/alunos que frequentarem o turno integral seja organizada de acordo com a carga horária, um mínimo de 03 refeições, sendo que o







cardápio será elaborado pela nutricionista da Secretaria de Educação e supervisionado pela mesma.

- 12-Compreende-se que a ampliação das matrículas de tempo integral, demanda uma gestão comprometida com o diagnóstico e planejamento das ações da rede municipal de ensino para uma educação eficiente e equitativa. Devendo assegurar o direito à educação a todos os grupos sociais que demandam o reconhecimento de suas especificidades e identidades.
- 13- A Secretaria Municipal de Educação deverá promover momentos formativos contínuo para professores (as) e demais profissionais da educação, sobre a educação integral, em tempo integral, com a finalidade de atuarem de maneira colaborativa com o corpo docente, junto aos estudantes e comunidade escolar.
- 14- Adotar medidas em conjunto com outras secretarias como: Secretarias de Saúde, Assistência Social, Cultura, Esportes, do Meio Ambiente e dos Direitos Sociais, ciências e tecnologias, com a finalidade de identificar situações de vulnerabilidade social, violências e violações nas infâncias e adolescências para atuar de maneira colaborativa visando a promoção do desenvolvimento integral do discente.
- 15- A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer critérios para a oferta da Educação em Tempo Integral, além da melhoria da infraestrutura das unidades escolares, a organização de materiais didáticos, e a formação das equipes dinamizadora, que deverá atuar nos seguintes campos:
- a) Letramento Linguistico;
- b) Letramento matemático;
- c) Esporte;
- d) Produção e fruição artístico-cultural;
- e) Educação Ambiental e práticas de Desenvolvimento Sustentável;
- f) Projeto de Vida e educação para a cidadania;
- g) Cultura Digital e produção e cientifica;
- h) Desporto e experiencias esportivas.
- 16- Desta forma, o Conselho Municipal que funciona como órgão Normatizador, Fiscalizador das políticas educacionais, afirmamos o compromisso de acompanhar a qualidade e equidade







da implementação e os projetos desenvolvidos no âmbito da política local, no que tange a oferta da Educação em Tempo Integral. Neste sentido, nos colocamos a disposição da sociedade como um todo, bem como o apoio e parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

17- Para tanto, esse documento congrega recomendações e orientações para a gestão eficiente e equitativa de modo a mitigar desigualdades educacionais por raça, sexo e nível socioeconômico, bem como fortalecer as modalidades de ensino: Educação do Campo, Educação Escolar indígena, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, ribeirinhos e os povos das águas, no município.

18 - Esta NOTA TÉCNICA, tem por finalidade reger as atividades da Educação em Tempo Integral no âmbito municipal de São Geraldo do Araguaia. E posterior será emitido a resolução do Conselho Municipal de Educação-CME/SAGA.

CME - São Geraldo do Araguaia Estado do Pará, 02 de maio de 2024.

Nédyma Costa Lima Presidente do CME/SAGA

Nédyma Costa Lima Presidente do CME/SAGA Decreto nº 037/2023 - GPMSAGA